

04
1884

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

I - DAS PARTES COMPROMISSADAS EM COMPRA E VENDA

1.1 Como outorgante PROMITENTE VENDEDORA: NB URBANISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.924.480/0001-26, com sede na Rua 2, nº 45, Sala 405-B, Centro, Município de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sócio loav Blanche, Brasileiro, Arquiteto, Casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.412.560 SSP/GO e do CPF/MF 375.176.781-91, Domiciliado e Residente em Goiânia Goiás

1.2 Como outorgado(s, a, as) PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS):

Nome: **Reni Pires de Sousa** Estado Civil: Solteira Profissão: Autônoma Nacionalidade: Brasileira Carteira de Identidade: 670354 Órgão Expedidor: SSP/RO- CPF/MF: 658.525.592-53 Endereço Residencial: RUA TRIESTE QD.49 LT.13 JARDIM EUROPA GOIÂNIA - GO CEP: 74.325-120.

II - DO OBJETO CONTRATUAL COMPROMISSADO EM COMPRA E VENDA

2.1 - A PROMITENTE VENDEDORA, por este instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda, declara-se senhora legítima proprietária do bem imóvel descrito e/ou caracterizado como sendo o lote de Terra urbano Número **32** da Quadra **4** situado na Rua Maria Ermília de Araujo do Loteamento **Residencial Kátia** no Município de Goiânia deste Estado oriundo do Loteamento de imóvel de sua propriedade proveniente de projeto aprovado perante a Secretaria de Planejamento desse mesmo Município, por Decreto Municipal n.º 3969/06 devidamente registrado / averbado junto ao Registro Imobiliário do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, sob Matrícula n.º 169.676. Declarando, ainda, a parte Compromissada Alienante, que o Loteamento de que é parte o lote de terras urbanas supra individualizado, se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus, reais ou pessoais, pelo que a parte compromissada ora aludida responde pela evicção, nos termos da lei.

Parágrafo Único - O lote de Terra urbano, aqui comprometido em compra e venda, possui as seguintes características: localiza-se na Rua Maria Ermília de Araujo medindo 250,00 metros quadrados de área, com a frente para a Rua Maria Ermília de Araujo com 10,00 metros, confrontado-se/limitando-se à direita com o Lote 33 com 25,00 metros e à esquerda com o Lote 31 com 25,00 metros e fundo com o Lote 8 com 10,00 metros. Tudo consoante com a planta e projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, sob a denominação de Residencial Kátia, cujo Registro se encontra no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO.

III - DO COMPROMISSO

3.1 - A PROMITENTE VENDEDORA é senhora e legítima possuidora a justo título do imóvel descrito no item II, onde implantou um loteamento em conformidade com o Memorial Descritivo arquivado no Cartório mencionado no item II, que fica fazendo parte integrante deste instrumento. Neste loteamento, as obras de infra-estrutura serão regidas em consonância para com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e, ainda, para com a legislação vigente.

3.2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PROMITENTE VENDEDORA compromete vender ao(s), à, às) PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS), que, por sua vez, compromete(m) adquirir, como de fato comprometido tem(êm), o lote de terreno descrito e caracterizado no item II supra, na forma e modo das cláusulas e condições que se seguem, celebradas à natureza de ato jurídico perfeito e acabado.

IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total dos imóveis objetos deste contrato é de R\$ 75.421,19 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e será pago da seguinte forma:

Nº Parc.	Tipo	Valor	Dt. Parcela	Tipo Venc.	Valor Extenso
1	A - Entrada	628,50	04/04/2010	A VISTA	SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS
119	B - Parcelas	628,51	04/05/2010	mensal (is)	SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

Reni

8º Tabelionato de Notas
 (62)3295-6385 - (62)3295-6371
AUTENTICACÃO
 Confere com o original. Documento
 GOIÂNIA, 15/06/2011
 Em Teste da Verdade
 Diane Cristina de Oliveira
 Escrevente Autorizada
 0009*4428

Selo de Autenticidade
 Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICACÃO
 0897B902360

1

4.2 - O pagamento de quaisquer das prestações acima estabelecidas, uma vez feitas em cheque, só se dará sua quitação após a efetiva compensação do mesmo, nos termos em que previsto nos arts. 34 e 40, ambos da Lei nº 7.357/85. Não havendo provisão de fundo do respectivo cheque, quando de sua compensação, a parcela ou dívida correspondente não se terá por solvida, implicando em conseqüente mora contratual, nos termos em que previsto no art. 955 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a ensejar a aplicação das cominações previstas neste instrumento de compromisso de compra e venda, ressalvadas as sanções penais correspondentes.

4.3- O não recebimento da ficha de compensação (boleto bancário), se for o caso, não constitui escusa justificadora do não pagamento nas datas de seus vencimentos das prestações assumidas.

4.4 - No caso de antecipações de pagamentos, estes poderão ocorrer desde que o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** esteja(m) absolutamente em dia com o pagamento das prestações devidas até então.

4.4.1 - A liquidação antecipada ocorrerá, sempre, em ordem cronológica inversa à dos respectivos vencimentos, devendo no montante a ser pago ocorrer a aplicação do índice atrás aludido "pro rata die".

4.4.2. - A **PROMITENTE VENDEDORA** reserva-se o direito de não aceitar estas antecipações conforme a sua conveniência mantendo-se as condições pactuadas neste contrato.

4.5 - Fica expressamente convencionado entre as partes ora contratantes que a **PROMITENTE VENDEDORA** poderá ceder, em parte ou totalmente, os títulos de crédito representativos de parte do preço ajustado para a presente promessa de compra e venda a qualquer tempo e independentemente de prévia anuência dos **PROMISSÁRIOS COMPRADORES** para com tanto.

V - DOS REAJUSTES E DIFERENÇAS DE VALORES PARA CONTRATOS COM MAIS DE 12 (DOZE) PARCELAS.

5.1 - As prestações constantes no item "b" do item 4.1 serão reajustadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), medido e publicado mensalmente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), de acordo com a variação ocorrida entre o índice do mês anterior ao da assinatura deste contrato e o do mês anterior ao vencimento de cada parcela, respeitando-se a **periodicidade mínima legal**, que hoje é de 12 (doze) meses.

5.2 - Fica expressamente ajustado entre as partes contratantes que, a qualquer instante, e mesmo antes do prazo previsto neste contrato, vindo a ser permitida legalmente, a aplicação do reajuste ora estabelecido passará a incidir mensalmente sobre as parcelas do preço ajustado para a presente promessa de compra e venda.

5.3 - Sempre que houver reajustes, o saldo devedor e as parcelas em aberto serão, automaticamente, reajustados pelo coeficiente de variação do índice eleito ou seu substituto, desde a data do presente contrato, ou desde o último reajuste aplicado.

5.4 - As partes compromissadas por este ato contratual reconhecem, expressamente, que a manutenção dos reajustes ora contratados é condição indispensável e essencial do negócio aqui pactuado, pelo que referidos reajustes se consideram em função e objetivando resguardar o equilíbrio econômico e financeiro da presente avença imobiliária.

5.5 - Ocorrendo a extinção, congelamento, não publicação, proibição legal de utilização ou modificação dos critérios de cálculo para apuração do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, para a atualização monetária do preço/saldo do presente contrato, as partes ajustam desde já que a partir do mês da ocorrência, utilizar-se-á então para atualização monetária da presente avença o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) apurado mensalmente também pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, bastando para aplicação do referido índice um simples comunicado da **PROMITENTE VENDEDORA** ao(s) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)**.

5.6 - Em ocorrendo a necessidade de substituição de índice conforme previsto neste Capítulo, os critérios de adoção dos mesmos serão absolutamente idênticos aos adotados para o **ÍNDICE PRINCIPAL**, conforme delineados nesse instrumento.

VI - DO ATRASO NO PAGAMENTO E SUAS PENALIDADES

6.1. - O recebimento de prestações em atraso não constitui alteração ou novação contratual, mas sim mero ato de tolerância da **PROMITENTE VENDEDORA**, ficando ajustado ainda que, em isto sucedendo, o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)**, pagará(ão) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias em atraso, e mais uma multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, exigíveis na forma da lei; tudo, sem prejuízo da aplicação de correção monetária "pro-rata die", desde o vencimento da(s) obrigação(ões) inadimplidas até o(s) efetivo(s) pagamento(s), ficando claro que os juros e multa serão calculados sobre o valor total corrigido.

6.1.1 - Se, para viabilizar o efetivo recebimento dos valores porventura inadimplidos pelo(s) **PROMISSÁRIO(S, A, AS)**

Reni



este(a,s) último(a,s). Serão deduzidos, também, os valores das taxas de manutenção e vigilância que não estiverem quitados até a definitiva rescisão.

8.6 - No caso de cancelamento do registro do contrato por inadimplemento, aplicar-se-á o artigo 35 e seus parágrafos, da Lei 6.766/79.

8.7 - Ainda no caso de rescisão, até quando ela se operar, serão de responsabilidade do(a,s) **ADQUIRENTE(S)** todas as taxas ou dispêndios carreados a este(a,s) em decorrência deste contrato ou dos anexos nele referidos. Igualmente, a **VENDEDORA** poderá compensar os débitos decorrentes da rescisão contratual com os haveres do(a,s) **ADQUIRENTE(S)**.

8.8 - Fica avençado desde já que, na impossibilidade de restituição direta ao(s) **ADQUIRENTE(S)**, a devolução das parcelas será efetuada mediante **CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL, VIA DEPÓSITO BANCÁRIO TENDO POR FAVORECIDO O(S) ADQUIRENTE(S)**, o(s) qual(is) declara(m) expressamente ciência do procedimento ora previsto, e autoriza(m) a notificação pessoal ou de terceiros, no endereço fornecido no preâmbulo deste instrumento.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Declara(m) expressamente o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)**, ao assinar(em) o presente instrumento, que o imóvel ora compromissados lhe foi mostrado no local, pelo corretor, e que está(ão) ciente(s) de sua situação, obrigando-se a providenciar a demarcação do mesmo, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade as despesas inerentes e necessárias para tanto.

9.2 - O (s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** terá(ão) desde já, posse precária do(s) lote(s) de terreno objeto(s) deste contrato, depois de requerida e recebida a demarcação, possuindo-o em nome da **PROMITENTE VENDEDORA** até a quitação total do débito, e desde que observadas as demais condições previstas para tanto.

9.3 - As eventuais benfeitorias úteis e voluptuárias porventura erigidas pelo (s, a, as) **PROMISSÁRIO (S, A, AS) COMPRADOR (ES, A, AS)** não serão indenizadas em caso de rescisão, salvo aquelas previamente autorizadas, por escrito, pela **PROMITENTE VENDEDORA**.

9.4 - Na hipótese de estar constituída co-propriedade ou condomínio sobre o lote de terreno descrito e individualizado no item I deste contrato, fica expressa e formalmente ajustado entre as partes contratantes que os eventuais condôminos ficarão solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão deste contrato, os quais desde já se nomeiam e se outorgam, reciprocamente, bastantes procuradores uns dos outros, para o fim especial de receber notificações ou citações judiciais ou extrajudiciais, que visem ao cumprimento ou rescisão de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

9.5 - A escritura definitiva de compra e venda relativa ao presente negócio, será outorgada após a liquidação por parte do (s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)**, do preço total de venda e de todas as demais obrigações constantes desse instrumento de contrato, e, em dia e hora previamente fixados pelas partes, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de liquidação da última prestação contida no subitem "b" do item 4.1 deste instrumento.

9.5.1 - Para o recebimento da escritura a que se refere o item 9.5, o (s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** deverá(ão) comprovar(em) a inexistência de débitos fiscais sobre o imóvel compromissado, mediante a apresentação da competente certidão negativa de tributos.

9.5.2 - Correrão por conta e ônus do(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos cartorários, certidões e outras, mesmo quando criadas após a assinatura deste contrato.

9.6 - O presente instrumento deverá ser levado a registro pelo(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** no registro imobiliário competente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão deste contrato, sob pena de inadimplemento de cláusula expressa no mesmo, arcando o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** com as custas daí decorrentes, inclusive despesas com redemarcação e outros quaisquer encargos que venham a recair sobre os imóveis adquiridos, sem exceção.

9.6.1 - Caso a **PROMITENTE VENDEDORA** pague os encargos mencionados nesta cláusula, fica(m) o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** obrigado(s, a, as) a restituí-los assim que solicitado(s), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos pagamentos, incidindo tais encargos após atualização "pro rata die" do valor desembolsado pelo índice eleito, IGP-M.

9.7 - O(S, A, AS) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** e a **PROMITENTE VENDEDORA** admitem e

Reni



aceitam desde já que a eventual diferença de metragem dos bens imóveis objetos desse instrumento, não superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, em nada afetará o preço pactuado no presente contrato.

9.8 - O(S, A, AS) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** obriga(m)-se, desde já, a não construir(em) no lote de terreno descrito e individualizado no **item II** desse instrumento, qualquer edificação com adobes, tábuas, madeiras, folhas de zinco, papelão e outros materiais congêneres, sendo-lhe(s) permitido, tão somente, a execução de construção em alvenarias (tijolos e telhas), dentro dos padrões mínimos exigidos pela Prefeitura Municipal da Circunscrição do Imóvel.

9.9 - Para os lotes onde não exista rede de coleta de esgoto em razão de inviabilidade técnica atestada pela SANEAGO, quando o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** for(em) iniciar a construção, obriga(m)-se a executar as obras de esgotamento sanitário (fossa septica e sumidouro) conforme modelo de projeto fornecido pela **PROMITENTE VENDEDORA**, o qual declara haver recebido neste ato, elaborado conforme NBR 7229/93; sob pena de infração a Lei Estadual nº 16.140/07.

9.10 - O(S, A, AS) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)**, desde que exista a prévia anuência da **PROMITENTE VENDEDORA**, poderá(ão) ceder os direitos decorrentes deste contrato a terceiros por instrumento em separado elaborado pela **PROMITENTE VENDEDORA**, contendo o valor da cessão e a qualificação do cessionário, o qual deverá ser levado a registro (nas mesmas condições dos itens 9.6 e 9.6.1 acima) pelo(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)**.

9.10.1. - No ato da anuência das obrigações e direitos decorrentes do presente instrumento de contrato a outrem, fica(m) obrigado(s, a, as) o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** a liquidarem taxa de transferência correspondente a 2% (dois por cento) do preço fixado, já atualizado monetariamente, para a presente promessa de compra e venda junto à **PROMITENTE VENDEDORA**.

9.11 - Caso o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** manifeste(m) a intenção de vender o imóvel objeto do presente instrumento, fica assegurado à **PROMITENTE VENDEDORA** o direito de preferência na recompra do mesmo.

9.12 - O(S, A, AS) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** deverá(ão) comunicar imediatamente à **PROMITENTE VENDEDORA** qualquer mudança de seu(s) endereço(s) ou, ainda, a constituição de procurador, sob pena de prevalecer o(s) constante(s) deste contrato para todos os efeitos legais e, de lhe(s) ser vedado invocar erro ou falta de endereço como escusa justificadora do não cumprimento, nas datas próprias, das obrigações neste assumidas.

9.13 - Na hipótese de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, direta ou indireta, mesmo sob forma de serviço público ou ocupação temporária, a **PROMITENTE VENDEDORA** fica expressamente exonerada de qualquer responsabilidade para com tanto, ressalvando, ao(s, à, às) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** o direito de haver reparo ou indenização do poder desapropriante.

9.14 - Desde que não afete as dimensões, confrontações e características do lote de terreno objetivado neste instrumento, o(s, a, as) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** autoriza(m) expressamente a **PROMITENTE VENDEDORA** a proceder a quaisquer alterações que, por motivo de ordem técnica, se impuserem nos mesmos imóveis e/ou nos demais lotes do Loteamento, ou ainda no próprio Loteamento, inclusive no que tange às dimensões e traçados dos lotes, áreas comuns e vias de circulação, promovendo, se necessário, as alterações pertinentes na Circunscrição Imobiliária competente, independentemente de anuência, concordância ou interveniência dele(s, a, as) - **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)**, cuja anuência somente será exigida quando relacionada diretamente com o lote aqui transacionado.

9.15 - O(s, A, As) **PROMISSÁRIO(S, A, AS) COMPRADOR(ES, A, AS)** desde já nomeia(m) e constitui(em) a **PROMITENTE VENDEDORA** sua bastante procuradora para o fim de se necessário, representá-lo(s, a, as) perante quaisquer Repartições Públicas Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais e Concessionárias de serviços públicos, para tratar de assuntos relacionados ao imóvel objeto deste contrato, podendo para tal fim assinar todo e qualquer documento, requerimento, projetos e tudo o mais que se faça necessário, inclusive requerendo perante a Circunscrição Imobiliária eventuais registros e averbações, conforme autorizado na cláusula anterior.

9.16 - Fica expressamente convencionado entre as partes ora contratantes que a **VENDEDORA** poderá ceder, em parte ou totalmente, os títulos de crédito representativos de parte do preço ajustado para a presente promessa de compra e venda a qualquer tempo e independentemente de prévia anuência do(s) **ADQUIRENTE(S)** para com tanto.

9.17 - O presente contrato obriga em todos os seus termos, cláusulas e condições não só as partes contratantes, como também seus herdeiros e sucessores, sendo firmado por convenção das partes em caráter irrevogável e irretratável, não podendo qualquer das contratantes alegar o direito de arrependimento.

SECRETARIA
06
18.8.11

5

8º Tabelionato de Notas
(62)3295-6385 - (62)3295-6371
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, Dou Fé:
Goiania, 15/06/2011.
Em Teste da Verdade
Diane Cristina de Oliveira
Escrevente Autorizada
0009 *44285-
Seio de Autenticação
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0897B902361

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, prometendo sempre fazê-lo bom e válido, por si e por seus herdeiros e sucessores.

Goiânia, 03/02/2010.

VENDEDORA: MB Urbanismo Ltda.

Reni Pires de Sousa
ADQUIRENTE

CÔNJUGE/2º ADQUIRENTE

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:

Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO. (2ª CCA-GO), situada na Av. D, nº 354, Setor Oeste, nesta Capital, eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção à 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato/convenção. A controvérsia será dirimida por árbitro preferencialmente único, dentre a lista dos nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas regras de direito. O Termo de Compromisso Arbitral conterà o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, a data da publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto à constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador Árbitro da 2ª CCA-GO e nos moldes preconizados na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. O idioma oficial da arbitragem será o português.

De Acordo: Reni Pires de Sousa
ADQUIRENTE

Geisiany Fernandes de Sousa
CÔNJUGE/2º ADQUIRENTE
Nome: Geisiany Fernandes de Sousa
CPF: 000.101.491-98

Testemunhas:
Andréa Roberta de F. Mendes
Nome: Andréa Roberta de F. Mendes
CPF: 057.739.931-68

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Moisés Batista, 189 - Centro - CEP 75380-000 - Trindade - GO
Jose Augusto D'Alcantara Costa Diogo Oliveira D'Alcantara Costa
Reconheço verdadeira a assinatura individual de
RENI PIRES DE SOUSA Dou. nº *0026 *7546
Trindade-GO, 11 de maio de 2011.
Em Test. da Verdade
Diogo Oliveira D'Alcantara Costa - Tabelião e Oficial Substituto

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Moisés Batista, 189 - Centro - CEP 75380-000 - Trindade - GO
Jose Augusto D'Alcantara Costa Diogo Oliveira D'Alcantara Costa
Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de ANDREA ROBERTA DE FRANÇA MENDES, GEISIANY FERNANDES DE SOUSA e IOAV BLANCHE DOU Fe. *0026 *1245450. Trindade-GO, 16 de maio de 2011.
Em Test. da Verdade
Aparecida Pereira - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 457.977 - Livro: 1R - Folha: 185V

Atos Praticados
R1 - 214.672 - Promessa de Compra e Venda
Em 16/05/2011. O Suboficial
Emolumento/TX. Fis. R\$ 425,60



REG. DE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

0296B220554
0296B220553
Seal of the 1st Office of Titles and Documents, Trindade, GO

